



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d", "e", e "h" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2010.

24 (Menino)

Inclua-se a seguinte alínea ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

"Art. 1º

I -

... – os presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público, que fizerem, até um ano antes do pleito, publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas das entidades em que exercem seus cargos ou funções."

Sala das Sessões, em de de 2010.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA